



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1009-23.01.92

data 23/ 01/ 92

AUTÓGRAFO Nº 099/CMPV-92

Projeto de Lei nº 1332/91

Autor CLÁUDIO JOSÉ MARQUES VIDAL

“Dispõe sobre estacionamento de veículos”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em frente as farmácias e drogarias, no horário de funcionamento estabelecido pelo Código de Posturas do Município.

Parágrafo Único – Em caso de emergência, será permitido estacionar pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos locais de que tratao caput deste artigo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através do Setor competente, a colocação de sinalização estabelecida no Código Nacional de Trânsito nesses locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de Janeiro de 1992.

José Campelo Alexandre
Presidente